

LEI “R” N.º 120/00

Concede isenção de débitos

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica por esta lei autorizado o Executivo Municipal a conceder a isenção de débitos oriundos da cobrança de acréscimos previstos nos parágrafos I e II, do artigo 105 da lei n.º 392/91, alterado pela lei n.º 676/99 (juros e multa) sobre todos os tributos municipais e preços públicos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir de sua sanção e publicação até 22 de dezembro do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 18 de outubro de 2000.

DANIEL WUTZKE
Prefeito Municipal